

AP 23.07.89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. PAULO PAIM) PT-RS

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA = ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*A' Cam. Justiça* em *21* de *março* de 19 *89*

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado PLÍNIO MARTINS* *pi*, em *5-8-1989*
- O Presidente da Comissão de *Justiça e Redação*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1.004 DE 1988

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 63  
Caixa: 31  
PL Nº 1004/1988  
1

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 1988

(DO SR. PAULO PAIM)



Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)



As Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho e  
de Economia, Indústria e Comércio.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 12.10.88

PROJETO DE LEI Nº 1004, de 1988

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 ho-  
ras semanais.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção co-  
letiva.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo se aplica a todos os empregados da atividade privada ou pública, inclusive os rurais e as empregadas domésticas, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não contrariem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não se-  
ja superior a 40 horas semanais.

A constituição fez a opção da conciliação, entre a jornada de 48 horas existentes atualmente e a de 40 horas, pretendida pelos sindicatos, ficou com o meio-termo, as 44 horas.

Embora tenha sido essa a decisão da constituinte, entendemos, que é necessário levar essa discussão adiante, pois a jornada de trabalho fixada em 44 horas, é ainda muito extensa. Todos nós sabemos que a redução para 40 horas não trará malefícios a sociedade, pelo contrário, poderá desencadear o surgimento de novos postos de trabalho, aumentando o índice da PEA.

Dessa forma é que entendemos que o debate deve ser reaberto com o congresso aprovando o presente projeto de lei.

DEPUTADO PAULO PAIM - PT/RS



# FIEMMG

## Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Sede própria: Av. Carandaí, 1.115 - 5º/11º Pavimentos - Fone: 201-1855 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIAS  
Cx. Postal 339 - Telex (031) 1347 - 30134 - Belo Horizonte - MG

02 de fevereiro de 1989  
DIPTE/DIR. SEC - Of. 044

Do Senhor Secretário-Geral da Câmara  
Anexe-se ao processo referente ao  
Projeto de Lei n.º 1004/88

Senhor Presidente,

Em, \_\_\_\_\_  
*Ildeu da Silveira e Silva*  
Presidente da Câmara dos Deputados

Damos ciência a Vossa Excelência que a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela sua Divisão de Estudos Legislativos, analisou, com o maior interesse, o Projeto de Lei nº 1004/88, de autoria do Deputado Paulo Paim, em curso na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Esperamos que os subsídios constantes do parecer em anexo, pela rejeição da iniciativa de lei, exarado pelo Conselheiro José Aguinaldo Pinheiro, possam contribuir para um estudo amplo da matéria, por parte dessa Augusta Casa, especialmente ao se verificar os seus importantes reflexos junto à classe empresarial.

Solicitamos, outrossim, se digne essa conspícua Presidência fazer chegar ao conhecimento de seus nobres pares o pronunciamento desta Entidade em torno do assunto, objeto da proposição, para a consideração que merecer.

Atenciosamente,

Ildeu da Silveira e Silva  
DIRETOR SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ULYSSES GUIMARÃES  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
BRASÍLIA - DF



# FIEMMG

## Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Sede própria: Av. Carandá, 1.115 - 5º/11º Pavimentos - Fone: 201-1855 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIAS  
Cx. Postal 339 - Telex (031) 1347 - 30134 - Belo Horizonte - MG

PROJETO DE LEI Nº 1004/88  
(Do Sr. Paulo Paim )



"Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais".

### RELATÓRIO

A iniciativa contida no projeto visa reduzir a jornada de trabalho para quarenta horas semanais, vedando ainda a duração da diária em tempo superior a oito horas.

No entanto, admite a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

A justificativa apresentada pelo seu Autor consiste no argumento de que tal medida é um pleito antigo e sempre reiterado pelos movimentos sindicais.

Considera ainda ele que a jornada atual de 44 horas é muito extensa e que a redução preconizada virá possibilitar o surgimento de novos empregos.

### VOTO

Colocamo-nos em posição contrária à tese



# FIEMMG

## Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Sede própria: Av. Carandá, 1.115 - 5º/11º Pavimentos - Fone 201-1855 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIAS  
Cx. Postal 339 - Telex (031) 1347 - 30134 - Belo Horizonte - MG

- 2 -

defendida pelo Autor do projeto, em que a redução da jornada de trabalho é muito extensa, sendo necessária a sua redução.

A nova Constituição Federal fixou-a em 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

Esta diminuição já foi motivo de críticas acirradas de diversos setores, o que não aconselha, de imediato, a ampliação desta redução, como pretende o projeto em causa.

Além disso, o nosso país, como é sabido, está em estágio em que há necessidade de muito trabalho de todos brasileiros, não se justificando, assim, a fixação de uma menor jornada de trabalho.

Ademais, esse benefício viria onerar mais ainda o custo operacional das empresas, constituindo em mais um elemento de aumento da espiral inflacionária, que já é insuportável pela população brasileira.

Não foi feliz o Autor deste projeto, seja por seu caráter inoportuno, seja pela sua inaceitável justificativa.

Hoje há um consenso de que nosso país precisa de muito trabalho e não de redução do tempo deste.

Somente assim iremos crescer, o que nos trará um melhor e mais amplo mercado de trabalho.

Este é que é o desejo de todos os brasileiros



# FIEMIG

## Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

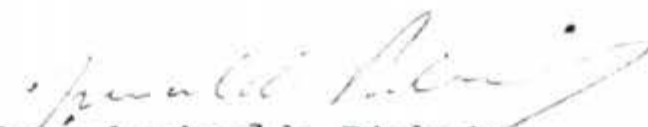
Sede própria: Av. Carandaí, 1.115 - 5º/11º Pavimentos - Fone 201-1855 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIAS  
Cx. Postal 339 - Telex (031) 1347 - 30134 - Belo Horizonte - MG

- 3 -

no momento em que vivemos.

Somos, pois, pela rejeição do projeto.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 1988

  
José Aguinaldo Pinheiro  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 1988

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Autor : Dep. PAULO PAIM

Relator: Dep. PLÍNIO MARTINS

O projeto está redigido assim, em seu artigo 1º: "A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva".

O artigo 39, inciso XIII, da Constituição, fixa em quarenta e quatro horas semanais a duração máxima do trabalho normal. Colide, portanto, a pretensão do projeto com a norma da lei maior. Fixar em 40 horas, quando a Constituição determina 44 o teto permitido para a jornada de trabalho, constitui afronta à Carta Magna. Para mudar essa norma necessária se faz apresentação de emenda constitucional. Assim raciocino a despeito de também desejar que o trabalhador conquiste esse direito de prestar serviços no máximo por 40 horas semanais.

Assim, entendo o projeto inconstitucional.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1989

  
Deputado PLÍNIO MARTINS



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

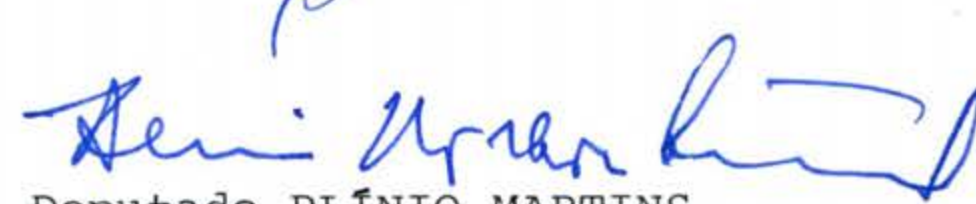
A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.004, de 1988, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Leopoldo Souza, Juarez Marques Batista, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Rosário Congo Neto, Plínio Martins, Renato Vianna, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Costa Ferreira, Aloysio Chaves, Eliézer Moreira, Oscar Corrêa, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Vilson Souza, Signaringa Seixas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Miro Teixeira, Horácio Ferraz, Roberto Torres, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, José Melo, Raimundo Bezerra, Alcides Lima, Enoc Vieira, Ervin Bonkoski, José Luiz Maia e Egídio Ferreira Lima.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 1989

  
Deputado NELSON JOBIM  
Presidente

  
Deputado PLÍNIO MARTINS  
Relator

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.004-A, DE 1988**

(DO SR. PAULO PAIM)



Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais;  
tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e  
Redação, pela inconstitucionalidade.

(PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 1988, a que se refere o  
parecer)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº 1.004, de 1988

(Do Sr. Paulo Paim)

**Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho e de Econômica, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a todos os empregados da atividade privada ou pública, inclusive os rurais e as empregadas domésticas, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 2º Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não contrariem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 40 horas semanais.

A Constituição fez a opção de conciliação entre a jornada de 48 horas existentes atualmente e a de 40 horas, pretendida pelos sindicatos, ficou com o meio-termo, as 44 horas.



Embora tenha sido essa a decisão da Constituinte, entendemos que é necessário levar essa discussão adiante, pois a jornada de trabalho fixada em 44 horas é ainda muito extensa. Todos nós sabemos que a redução para 40 horas não trará malefícios à sociedade, pelo contrário, poderá desencadear o surgimento de novos postos de trabalho, aumentando o índice da PEA.

Dessa forma é que entendemos que o debate deve ser reaberto com o congresso aprovando o presente projeto de lei. \_ Paulo Paim.

Centro Gráfico do Senado Federal \_ Brasília \_ DF

Lote: 63  
Caixa: 31  
PL Nº 1004/1988  
11

